



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019/SEMUSA

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 681, de 28 novembro de 2018, comunica Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019/SEMUSA.

ÓRGÃO INTERESSADO: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

2.1. Esta Tomada de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PADRÃO 2, LOCALIZADA NO CONJUNTO NEUZICE BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas - Anexo I deste instrumento.

2.2. O valor máximo estimativo admitido para classificação da proposta é **R\$ 948.429,56 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 25/11/2019.

Horário: 09:00 (nove) horas

Local: Centro Administrativo José do Prado Franco, Rua Antonio Valadão, S/N, sede, Nossa Senhora do Socorro/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IX - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII - Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV - Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XV - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

ANEXO XVI - Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Este Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.socorro.se.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – sede – Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7863, 2107-7823, ou através do email: licitacao@socorro.se.gov.br.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº123/2006, deverão apresentar a CPL comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante **CERTIDÃO** expedida pela respectiva junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro** Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.

6.9. Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO XVII deste Edital**;

6.10. As interessadas que pretendam enviar documentos de habilitação (Envelope B) e proposta de preços (Envelope A) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros em separados, na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000, fazendo referência à Tomada de Preços nº. 004/2019.

6.10.1. Os envelopes enviados na forma do item 6.9, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

6.10.2. As empresas deverão comprovar sua condição de ME/EPP e declaração solicitada no item 6.9, juntamente com a proposta de preços.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A e B** em separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A:

PROPOSTA DE PREÇOS da (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019/SEMUSA – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

Envelope B:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019/SEMUSA – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo**;

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.



8. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

8.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

8.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 14.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 8.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

8.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.

8.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo V;

8.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no **máximo 02 (duas) páginas por folha**.

8.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

8.1.2.4. As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

8.1.2.5. As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

8.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

8.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

8.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo VI a este Edital.

8.1.4.1. Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

8.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, deverá ser apresentada conforme modelo – Anexo VII.



8.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

8.1.5.2. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

8.1.5.3. Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

8.1.5.4. CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.

8.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

8.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

8.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

8.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

8.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9. HABILITAÇÃO - Envelope B (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

9.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.



9.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

9.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

9.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

9.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

9.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.

9.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado reconhecido firma em cartório entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa**, e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

9.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

9.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93)

9.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

9.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

9.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

9.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

9.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

9.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

9.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.5.3 a 9.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.6. Outras Declarações:

9.6.1. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

9.6.2. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

9.6.3. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XV.

9.6.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XVI.

9.6.5. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

9.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS - A e HABILITAÇÃO - B, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital, juntamente com uma declaração escrita de que atendem às condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, conforme preconiza a Lei Municipal 807/2009, modelo estabelecido no **Anexo XVII**, deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de proposta de preços, as mesmas serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências do instrumento convocatório, e julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço, de acordo com os critérios previstos no item 11 deste edital.

10.2.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para análise do atendimento as exigências do edital;

10.2.2. Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de licitação pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.



10.3. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-la vencedora, havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, adjudicar-lhe-á o objeto licitado e encaminhará os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

10.4. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, adjudicar-lhe-á o objeto licitado e encaminhará os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório;

10.5. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93;

10.6. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas de preços ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93;

10.7. Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexeqüíveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexeqüível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93).

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global por item**.

11.5. Em caso de empate a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.



12. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

12.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

12.1.1. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

12.1.2. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

12.1.3. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

12.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

12.1.5. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

12.2.1 Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;

12.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.2.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

12.2.4 Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

12.2.5 Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

12.2.6 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.6.1 Será assegurada a Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

12.2.7 A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

12.2.8 É de responsabilidade do empreiteiro a impressão de todo e qualquer Projeto referente à obra, objeto de licitação, conforme arquivo digital encaminhado ao setor de licitação.

12.2.9 É de responsabilidade da empreiteira a emissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

12.2.10 Caberá à Empreiteira verificar o local da obra e junto à mesma, certificar-se de todos os serviços já executados como também, dos projetos já elaborados (projetos arquitetônicos).

12.2.11 Empreiteira ao assumir o contrato desta obra, integralmente responsável pelos serviços e projeto existentes e complementares para o funcionamento das vias.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.12 A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

12.2.13 É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive nos de viação e urbanização.

12.2.14 A Empreiteira tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira responsabilidade do empreiteiro e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.

12.2.15 Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta do empreiteiro.

12.2.16 É de inteira responsabilidade do empreiteiro a apresentação ao engenheiro fiscal de obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela Fiscalização.

12.2.17 Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.

12.2.18 A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pelo empreiteiro à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, porventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de quarenta e oito (48) horas, deste material de canteiro da obra. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

12.2.19 A Empreiteira, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

12.2.20 Deverá, obrigatoriamente, a Empreiteira ter no local da obra um profissional (engenheiro), legalmente habilitado no CREA da 21ª Região/CAU, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

12.2.21 É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

12.2.22 Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, especificações, instalações etc.) será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão, antes de executados, ser aprovados.

12.2.23 Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Obras, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância deste dispositivo transferirá a Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá igualmente à Empreiteira, a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços públicos.

12.2.24 Deverá a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.25 Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

12.2.26 No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

13. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, *a* e *b*, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 14.5 deste Edital.

14. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

14.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

14.5. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **06(seis), meses** consecutivos;

14.5.1. O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:

14.5.2. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

14.5.3. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.5.4. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

14.5.5. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

14.5.6. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.6 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

57 da Lei nº. 8.666/93.

14.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do §5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93

15. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93).

15.1. No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 6.435/2014. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

15.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

15.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.1.2. Seguro garantia;

15.1.1.3. Fiança bancária.

15.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.3. . A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agencia 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
41062	1021	449051	1211

17. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

17.1.1. Nota fiscal;

17.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

17.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

17.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

17.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

17.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 17.1./17.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

17.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

17.6.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

17.6.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

17.6.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

17.6.4. Erros ou vícios nas faturas.

17.7. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

18. DO REAJUSTE (art. 40, XI, Lei nº. 8.666/93)

18.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados data de apresentação das propostas;

18.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

18.2. Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo **Índice Nacional do Custo da Construção- INCC**, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

18.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 35 - Edificações** pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da apresentação das propostas;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 35- Edificações** pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas;

18.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 18.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

18.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

19. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

19.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

19.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

20. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

20.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

20.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

20.1.2. Julgamento das propostas;

20.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

20.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

20.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

20.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

20.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

20.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo geral do município.

21. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

22. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTE EDITAL (art. 41 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

22.1. Por qualquer **cidadão**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do **MUNICÍPIO**;

22.1.1. A resposta do **MUNICÍPIO** não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

22.2. Pela **licitante**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

22.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva

23. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

23.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

23.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

23.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

23.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

23.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.

23.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de novembro de 2019.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Item e Preço Máximo

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - PADRÃO 2, LOCALIZADA NO CONJUNTO NEUZICE BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	R\$ 948.429,56



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PADRÃO 2, LOCALIZADA NO CONJUNTO NEUZICE BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE

SETEMBRO/ 2019



PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do atr. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprova o Projeto Básico.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

OBJETO

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PADRÃO 2, LOCALIZADA NO CONJUNTO NEUZICE BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, juntamente com as Secretarias de Saúde e de Obras, estão desenvolvendo um Plano de Trabalho das Obras que serão implementadas neste exercício. Para realização do mesmo, foi realizado um levantamento das necessidades, focando os objetivos, as metas qualitativas e quantitativas a atingir.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde. É instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

Na UBS, é possível receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

Os moradores do Conjunto Neuzice barreto não dispõem de tal atendimento tendo que se deslocarem para outros Conjuntos e Loteamentos a fim de disporem de atendimento à saúde. A dificuldade de atendimento pode ser aliviada com a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

É de extrema importância que o Conjunto Neuzice Barreto tenha uma Unidade Básica de Saúde onde possa atender a população residente na localidade bem como das regiões circunvizinhas, de forma a não prejudicar o pleno atendimento dos serviços de saúde do Município.

2. OBJETIVO:

O objetivo deste documento é apresentar, de forma prática e sucinta, os serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde- UBS- PADRÃO 2.



3. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

A presente especificação se destina a execução da Construção da UBS, localizada no Conjunto Neuzice Barreto, neste Município.

Quaisquer divergências entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas e entre os projetos e as especificações, prevalecerão às especificações.

Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes, especificações, inclusive de Obras e acréscimos, somente serão admitidos com prévia autorização escrita da Fiscalização.

Exigir-se-á emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO EMPREITEIRO

A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

É de responsabilidade do empreiteiro a impressão de todo e qualquer Projeto referente à obra, objeto de licitação, conforme arquivo digital encaminhado ao setor de licitação.

A empreiteira se responsabilizará pela emissão da Licença de Operação, caso seja solicitada.

Caberá à Empreiteira verificar o local da obra e junto à mesma, certificar-se de todos os serviços já executados como também, dos projetos já elaborados (projetos arquitetônicos), ficando a Empreiteira ao assumir o contrato desta obra, integralmente responsável pelos serviços e projeto existentes e complementares para o funcionamento das vias.

A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive nos de viação e urbanização.

A Empreiteira tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira responsabilidade do empreiteiro e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.

Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta do empreiteiro.

É de inteira responsabilidade do empreiteiro a apresentação ao engenheiro fiscal de obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela Fiscalização.

Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.

A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pelo empreiteiro à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, porventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de quarenta e oito (48) horas, deste material de canteiro da obra. Uma vez aprovados os



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A Empreiteira, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

Deverá, obrigatoriamente, a Empreiteira ter no local da obra um profissional (engenheiro), legalmente habilitado no CREA /CAU, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, especificações, instalações etc.) será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão, antes de executados, ser aprovados.

Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Obras, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância deste dispositivo transferirá a Empreiteira todas às responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá igualmente à Empreiteira, a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços públicos.

Deverá a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências.

Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

CAPITULO III

1 SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

01.01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- 01.01.001 Equipe Dirigente
- 01.01.002 Manutenção do Canteiro
- 01.01.003 Equipamentos de Apoio à Produção

01.02 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- 01.02.001 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

01.03 IMPLANTAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01.03.001 GRADES E PORTÃO

01.03.001.001 Grade de ferro em barra chata 3/16"

01.03.001.002 Pintura esmalte brilhante (2 demãos) sobre superfície metálica, inclusive proteção com zinco (1 demão)

01.03.002 MURO

01.03.002.001 Elevação

01.03.002.001.001 Muro em alvenaria bloco cerâmico, e = 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas (9x20cm) e cintamento (9x15cm) superior e inferior concreto armado fck = 15,0 Mpa cada 3,00m, chapisco e reboco

01.03.002.002 Pintura

01.03.002.002.001 Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014

01.03.002.002.002 Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. af_11/2016

01.03.002.003 Concertina

01.03.002.003.001 Concertina em aço galvanizado, espiral de Ø = 450mm, 3 cliques p/ espiral, lâmina de 30mm e fio interno de 2,50mm, inclusive instalação

2 UBS PADRÃO 2

02.01 MOBILIZAÇÃO-CANTEIRO DE OBRAS- DEMOLIÇÕES

02.01.001 "PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - PADRÃO MINISTERIO DA SAUDE - 1,50X3,00M"

02.01.002 "LOCALIZAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M"

02.01.003 "TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM PORTÕES, INCL. PINTURA - no alinhamento fronta"

02.01.004 "LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE RETIRADA DE ÁRVORES ENTRE 0,05CM ATÉ 0,15M"

02.01.005 "INSTAL/LIGAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA OBRA, M3- CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL FORN MEDIDOR"

02.01.006 LIGAÇÃO DE ESGOTO

02.01.007 LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA

02.01.008 "GALPÃO ABERTO PARA OFICINA E DEPÓSITO DE CANTEIRO DE OBRAS, EM MADEIRA"

02.01.009 BARRACÃO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E ELÉTRICAS

02.02 MOVIMENTO DE TERRA

02.02.001 ESCAVACÃO MANUAL DE VALAS OU FUNDAÇÕES

02.02.002 REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL REAPROVEITADO - FUNDAÇÃO

02.02.003 CARGA E DESCARGA MECANIZADAS EM CAMINHÃO BASCULANTE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.004 TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3,
RODOVIA PAVIMENTADA

02.03 COBERTURA

02.03.001 ESTRUTURA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PARA TELHA CERAMICA,
APOIADA EM PAREDE

02.03.002 COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO FRANCESA, EXCLUINDO
MADEIRAMENTO

02.03.003 COBERTURA EM POLICARBONATO, INCL. ESTRUTURA METÁLICA

02.03.004 "CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA
TRACO 1:2:8 (CIMENTO,
CAL E AREIA)"

02.03.005 CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO

02.03.006 RUFOS, CONTRA-RUFOS, AGUA-FURTADA EM CHAPA DE ACO
GALVANIZADO

02.04 FUNDAÇÃO E ESTRUTURA

02.04.001 FUNDAÇÃO

02.04.001.001 FORMA DE MADEIRA COMUM PARA FUNDACOES

02.04.001.002 "ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -
FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE
10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO"

02.04.001.003 "ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO /
CORTE (C/PERDA DE 10%)
/ DOBRA / COLOCAÇÃO"

02.04.001.004 "CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE
COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO
E ACABAMENTO"

02.04.002 ESTRUTURA

02.04.002.001 "FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM
CHAPA DE MADEIRA
COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES.
(FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)"

02.04.002.002 "ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -
FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE
10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO"

02.04.002.003 "ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO /
CORTE (C/PERDA DE 10%)
/ DOBRA / COLOCAÇÃO"

02.04.002.004 "CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE
COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO
E ACABAMENTO"

02.04.002.005 "LAJE PRE-MOLDADA, INCLUSO ESCORAMENTO, CONCRETO E
ARMADURA
COMPLEMENTAR"

02.04.002.006 "VERGA, CONTRA-VERGA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, 10X10CM,
FCK=20MPA

(PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TABUA 3A"

02.05 ALVENARIA - VEDAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.05.001 "ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM"

02.05.002 MUROS

02.05.002.001 MURO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM, INCLUSO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA - CONTORNO DO RESERV. ÁGUAS PLUVIAIS

02.06 IMPERMEABILIZAÇÃO

02.06.001 IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA BETUMINOSA (BALDRAMES)

02.06.002 IMPERMEABILIZACAO COM MANTA ASFALTICA 3MM - Lajes

02.06.003 "PROTECAO MECANICA COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2 CM - Lajes"

02.07 "REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS"

02.07.001 PISO

02.07.001.001 "CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 7CM, PREPARO MANUAL)"

02.07.001.002 "REGULARIZACAO DE PISO EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA SEM PENEIRAR), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO"

02.07.001.003 "PISO (CALCADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) PREPARO MECANICO, E ESPESSURA DE 7CM (contorno ups)"

02.07.001.004 "PAVIMENTAÇÃO EM PAVER REJUNTADO COM PÓ DE PEDRA, INCL BASE DE PÓ DE PEDRA - (acesso ambulâncias e estacionamento)"

02.07.001.005 LASTRO DE CASCALHO (estacionamento - h= 10cm)

02.07.001.006 GUIA DE CONCRETO

02.07.001.007 "SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM, LARGURA = 40CM"

02.07.001.008 "PISO CERAMICO 40X40CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM EPOXI"

02.07.001.009 "RODAPÉ CERAMICO H=10CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM EPOXI"

02.07.001.010 SOLEIRA DE GRANITO - PORTAS

02.07.002 PAREDE

02.07.002.001 "CHAPISCO EM PAREDES EXTERNAS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO"

02.07.002.002 "CHAPISCO EM PAREDES INTERNAS TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO"

02.07.002.003 "EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE, TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA),



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREPARO MECANICO - ESP 2CM"

02.07.002.004 "REVESTIMENTO CERÂMICO 20X20CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM

REJUNTAMENTO EM EPOXI"

02.07.002.005 EMASSAMENTO C/MASSA ACRÍLICA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMÃOS

02.07.002.006 PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS

02.07.002.007 PEITORIL DE GRANITO (JANELAS)

02.07.002.008 PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRILICA

02.07.003 TETO

02.07.003.001 "CHAPISCO EM TETOS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO"

02.07.003.002 "EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM TETO, TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECANICO - ESP 1,5CM"

02.07.003.003 EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS

02.07.003.004 PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS

02.07.003.005 PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRILICA

02.07.003.006 FORRO DE GESSO

02.07.004 MURO DE FECHAMENTO DO RESERV. REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA

02.07.004.001 "CHAPISCO EM PAREDES EXTERNAS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO"

02.07.004.002 "EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE, TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA),

PREPARO MECANICO - ESP 2CM"

02.07.004.003 PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRILICA

02.08 ESQUARIAS

02.08.001 MADEIRA

02.08.001.001 "PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA

1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL"

02.08.001.002 "PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,90X2,10M, INCLUSO ADUELA

1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL"

02.08.001.003 "PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,00X2,10M, INCLUSO ADUELA

1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL"

02.08.001.004 "FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR"

02.08.001.005 "PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,90X2,10M, CORRER, INCLUSO

ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA"

02.08.001.006 "PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,20X2,10M, CORRER, INCLUSO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA"

02.08.001.007 "PINTURA ESMALTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSO APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO"

02.08.002 ALUMINIO

02.08.002.001 JANELA DE ALUMINIO PROJETANTE

02.08.002.002 JANELA VENEZIANA ALUMÍNIO - FIXO

02.08.002.003 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO CHAPA LISA, 1F/2F , COMPLETA - CONF. PROJETO

02.08.002.004 BICILETÁRIO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO

02.08.002.005 Janela em alumínio, cor N/P/B, moldura-vidro, tipo guilhotina, exclusive vidro

02.08.002.006 Portão em alumínio, cor N/B/P, em perfís búzio quadrado ou lambril, completo inclusive rodízios, perfís e fechadura

02.08.002.007 Tela de nylon tipo mosquitoeiro com moldura em alumínio anodizado natural

02.08.003 VIDRO

02.08.003.001 CONJUNTO DE VIDRO TEMPERADO 10MM COM 1 PORTA - CV1/CV2

02.08.003.002 VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM

02.08.003.003 ESPELHO CRISTAL FIXADO COM BOTÕES

02.09 "INSTALAÇÕES ELETRICAS

02.09.001 PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO 125A AÉREO

02.09.001.001 PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO 125A AÉREO - COMPLETO CFE PROJETO

02.09.001.002 Poste auxiliar p/entrada energia, trifasico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo

02.09.001.003 Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t (m. benz - 1215 c/48- 143,0 hp

02.09.002 PONTOS ELÉTRICOS

02.09.002.001 "LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR T5, 2X28W/127V DE SOBREPOR COM CORPO EM

CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA, PAINEL EM CHAPA DE AÇO PERFURADA, TRATADA E PINTADA REFLETOR FACETADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO BRILHANTE DE ALTA REFLETÂNCIA E ALTA PUREZA 99,85%,"

02.09.002.002 "LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPACTA DE SOBREPOR, PARA 2 X FC 18/ 26W OU FC

ELETRÔNICA 23W E CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA, COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO, DIFUSOR EM ACRÍLICO TRANSLUCIDO NA COR BRANCA, COM

LÂMPADAS - COMPLETA"

02.09.002.003 ARANDELA TIPO TARTARUGA COM LÂMPADA ELETRONICA 16W - COMPLETA

02.09.002.004 BLOCO AUTÔNOMO PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E INDICAÇÃO DE SAÍDA

02.09.002.005 PROJETOR COM LÂMPADA E REATOR VAPOR METÁLICO 150W COMPLETO

02.09.002.006 RELÉ FOTOELÉTRICO

02.09.002.007 PONTO DE ENERGIA PARA ILUMINAÇÃO

02.09.002.008 "PLACA DE SAÍDA DE FIO COM FURO CENTRAL EM CX. 4""X2"" PARA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PONTO DE CHUVEIRO
OU AQUECEDOR"

- 02.09.002.009 TOMADA 20A/127V PADRÃO BRASILEIRO EM CX. 4"X2"
- 02.09.002.010 TOMADA 20A/127V EM CX. 10"X10" DE PISO ALTA
- 02.09.002.011 TOMADA DUPLA 20A/127V PADRÃO BRASILEIRO EM CX. 4"X4"
- 02.09.002.012 PONTO DE ENERGIA PARA TOMADA
- 02.09.002.013 INTERRUPTOR C/ 1 TECLA SIMPLES EM CX. 4"X2"
- 02.09.002.014 INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS SIMPLES EM CX. 4"X2"
- 02.09.002.015 INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS SIMPLES EM CX. 4"X2"
- 02.09.002.016 PONTO DE ENERGIA PARA INTERRUPTOR
- 02.09.002.017 Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc rígido embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento
- 02.09.002.018 Ponto de tomada 2p+t, ABNT, 10 A, de uso geral, em pisos, com eletroduto de pvc rígido embutido, inclusive aterramento
- 02.09.002.019 Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m
- 02.09.002.020 Caixa de passagem pvc, 4" x 4" cm, embutir, p/eletroduto

02.09.003 QPDG

- 02.09.003.001 PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO 16USG, PARA ATÉ 18DISJUNTORES MONOPOLARES, PINTURA EM EPOXI COR BEGE, COM TRINCO, ESPELHO INTERNO C/ PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO PARA CADA CIRCUITO E PORTA PROJETO. DEVERÁ ATENDER O SOLICITADO NO DI
- 02.09.003.002 DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125A CAPAC. INTERRUP. 25KA-CURVA C
- 02.09.003.003 DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A CAPAC. INTERRUP. 25KA-CURVA C
- 02.09.003.004 PARA RAIOS TIPO VCL 175V 45KA

02.09.004 QUADROS

- 02.09.004.001 INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4X63A SENS. 30MA (TETRAPOLAR)
- 02.09.004.002 PARA RAIOS TIPO VCL 40KA
- 02.09.004.003 DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A
- 02.09.004.004 DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A
- 02.09.004.005 Disjuntor termomagnético tripolar 100 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 10KA
- 02.09.004.006 Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 70 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores

02.09.005 "EQUIPAMENTOS LÓGICA E TELEFONIA

- 02.09.005.001 PLACA 4X4" COM UMA TOMADA DE LÓGICA TIPO RJ45 CAT. 6
- 02.09.005.002 PONTO PARA INSTALAÇÃO DE LÓGICA
- 02.09.005.003 "CERTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO HORIZONTAL CONFORME NORMAS PARA ATENDIMENTO DA CATEGORIA 6"
- 02.09.005.004 PONTO PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA
- 02.09.005.005 "RACK 10U'S TIPO AUTO PORTANTE C/ PORTA EM ACRILICO E CHAVE FRONTAL E LATERAL, COM 2 OU 4 VENTILADORES DE TETO."



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 02.09.005.006 SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 GERENCIÁVEL
- 02.09.005.007 VOICE PANEL 24 PORTAS 10/100/1000 GERENCIÁVEL
- 02.09.005.008 PLACA SAÍDA DE FIO - 4"X4" - ANTENA DE TV
- 02.09.005.009 PONTO PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TV
- 02.09.005.010 CAIXA TELEFONICA (400X400X120MM) DE EMBUTIR
- 02.09.005.011 "CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA TIPO R1 C/ TAMPA DE FERRO FUNDIDO E ARO TP1F - COMPLETA"
- 02.09.005.012 Caixa de passagem pvc 20 x 20cm, sistema "x", com tampa

02.10 INSTALAÇÕES HIDÁULICAS

02.10.001 LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS

- 02.10.001.001 "VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA"
- 02.10.001.002 ASSENTO PARA VASO SANITARIO DE PLASTICO PADRAO POPULAR
- 02.10.001.003 "VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO PNE, COM CONJUNTO PARA FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA, INCL ASSENTO"
- 02.10.001.004 PORTA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO EM PLASTICO ABS
- 02.10.001.005 "LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM, PADRAO POPULAR, COM SIFAO PLASTICO TIPO COPO 1"", VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1"" E CONJUNTO PARA FIXACAO"
- 02.10.001.006 LAVATORIO EM INOX PARA ESCOVAÇÃO, INCL VALVULAS E SIFÕES, CONF.PROJETO
- 02.10.001.007 PORTA SABONETE LIQUIDO
- 02.10.001.008 PORTA-TOALHA DE PAPEL
- 02.10.001.009 "TANQUE LOUCA BRANCA C/COLUNA MED 56X48CM INCL ACESSORIOS DE FIX FERRAGENS EM METAL CROMADO TORNEIRA DE PRESSAO 1158 DE 1/2"" VALVULA DE ESCOAMENTO 1605 E SIFAO 1680 DE 1.1/4""X1.1/2"""
- 02.10.001.010 BEBEDOURO DE PRESSÃO EM INOX
- 02.10.001.011 BANCADA EM INOX COM 1 CUBA (C/VÁLVULA E SIFÃO EM METAL CROMADOS), COMPLETA- CFE PROJETO
- 02.10.001.012 BANCADA EM INOX
- 02.10.001.013 BARRA APOIO PARA DEFICIENTE EM AÇO INOX
- 02.10.001.014 EXPURGO EM INOX
- 02.10.001.015 "TORNEIRA AUTOMATICA CROMADA 1/2"" OU 3/4"" PARA LAVATORIO, COM ENGATE FLEXIVEL METÁLICO 1/2""X30CM"
- 02.10.001.016 TORNEIRA CROMADA 1/2" PARA LIMPEZA
- 02.10.001.017 TORNEIRA AUTOMATICA CROMADA TUBO MOVEL PARA BANCADA 1/2" OU 3/4" PARA PIAS
- 02.10.001.018 CHUVEIRO ELETRICO COMUM TIPO DUCHA
- 02.10.001.019 CADEIRA ESCAMOTIÁVEL PARA BANHO - PADRÃO PNE

02.10.002 REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA PLUVIAIS

- 02.10.002.001 RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE FIBRA CILÍNDRICO, CAPACIDADE 3.000L
- 02.10.002.002 VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL Ø 25MM (1 1/4")
- 02.10.002.003 TORNEIRA DE BOIA REAL 3/4"



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 02.10.002.004 LUVA DE ACO GALVANIZADO 3/4"
- 02.10.002.005 FILTRO VOLUMETRICO MODELO VF1
- 02.10.002.006 FREIO D'ÁGUA Ø100
- 02.10.002.007 SIFÃO LADRÃO Ø100
- 02.10.002.008 "SISTEMA AUTOMÁTICO DE REALIMENTAÇÃO 3/4"" CONTENDO BÓIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL E VÁLVULA SOLENÓIDE"
- 02.10.002.009 CONJUNTO FLUTUANTE DE SUCCÃO Ø 1"
- 02.10.002.010 BOIA AUTOMÁTICA DE MÍNIMO
- 02.10.002.011 "PRESSURIZADOR (SILENCIOSO) AUTOMÁTICO COM PRESSOSTATO, POTENCIA 0,5HP - 19mca 2.000 l/h"
- 02.10.002.012 REGISTRO GAVETA 1.1/4" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO
- 02.10.002.013 REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO
- 02.10.002.014 REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO

02.10.003 METAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

- 02.10.003.001 REGISTRO PRESSAO 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES
- 02.10.003.002 VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO
- 02.10.003.003 REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES
- 02.10.003.004 RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE FIBRA CILÍNDRICO, CAPACIDADE 5.000L
- 02.10.003.005 TORNEIRA DE BOIA REAL 3/4"
- 02.10.003.006 LUVA DE ACO GALVANIZADO 3/4"
- 02.10.003.007 REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO
- 02.10.003.008 CAIXA SIFONADA PVC COM GRELHA
- 02.10.003.009 Ralo sifonado em pvc d = 100 mm altura regulável, saída 40 mm, com grelha redonda acabamento cromado

02.10.004 PONTOS DE HIRAUICA

- 02.10.004.001 PONTO DE AGUA FRIA 3/4"
- 02.10.004.002 PONTO DE AGUA FRIA 1 1/2"
- 02.10.004.003 PONTO DE ESGOTO DN 50
- 02.10.004.004 PONTO DE ESGOTO DN 100

02.10.005 "REDE EXTERNA

- 02.10.005.001 "TUBO PVC ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO"
- 02.10.005.002 "TUBO PVC ESGOTO / ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO"
- 02.10.005.003 Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 1,00m - ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO
- 02.10.005.004 Caixa de gordura 0.60 x 0.60 x 0.60m
- 02.10.005.005 Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi Ø 75mm

02.11 REDE AR COMPRIMIDO

- 02.11.001 TUBO DE COBRE CLASSE A -15MM, INCLUSO CONEXÕES, FIXAÇÕES
- 02.11.002 VÁLVULA ESFERA LATÃO CROMADO 1/2"



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 02.11.003 POSTO DE CONSUMO COMPLETO DUPLA RETENÇÃO
02.11.004 FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO 1/4"X1/2" BELL-AIR

02.12 COMUNICAÇÃO VISUAL

- 02.12.001 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO "1" EM CHAPA AÇO GALVANIZADO Nº 26 COM PINTURA AUTOMOTIVA PU, COM 2 POSTES RETO EM AÇO COR NATURAL ENGASTADO NO SOLO. APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL MONOMÉRICO. DIMENSÃO 150X77CM
02.12.002 PLACA DE SINALIZAÇÃO "2" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELETRONICAMENTE E FIXADO À PAREDE COM FITA DUPLA FACE. DIM 80X41CM
02.12.003 "PLACA DE SINALIZAÇÃO ""3"" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELETRONICAMENTE E FIXADO AO TETO POR CABO DE AÇO 2MM. DIM 40X50CM"
02.12.004 "PLACA DE SINALIZAÇÃO ""5 - FACHADA"" EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 26 COM PINTURA AUTOMOTIVA PU, FIXADO À PAREDE COM PARAFUSOS. APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL MONOMÉRICO. DIM 150X60CM"
02.12.005 "LACA DE IDENTIFICAÇÃO ""6"" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELETRONICAMENTE E FIXADO À PAREDE COM FITA DUPLA FACE. DIM 20X10CM"
02.12.006 "PLACA DE INDICAÇÃO ""7"" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELETRONICAMENTE E FIXADO À PAREDE COM FITA DUPLA FACE. DIM 20X5CM - compressor e resíduos"

02.13 DIVERSOS E LIMPEZA DA OBRA

- 02.13.001 BANCO DE CONCRETO CURVO
02.13.002 BANCO EM CONCRETO ARMADO- L=150CM, INCL. ESTRUTURA, CONF. PROJETO
02.13.003 LIMPEZA FINAL DA OBRA
02.13.004 CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE ENTULHOS, DTM 10KM

02.14 DRENOS - AR CONDICIONADOS

- 02.14.001 Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâm 1/2" a 1"
02.14.002 Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 1/2" a 1"
02.14.003 Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")
02.14.004 Joelho de 45º de pvc rígido roscável, diâm = 3/4"
02.14.005 Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 75 mm (2 1/2")

02.15 PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO

- 02.15.001 Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721
02.15.002 Luminária de emergência - fornecimento e instalação. af_11/2017
02.15.003 Placa de sinalizacao de seguranca contra incendio, fotoluminescente, retangular, *12 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (simbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)
02.15.004 Placa de sinalização em acrílico transparente 3mm, com aplicação de adesivo digital sobreposto, dim:45x18cm, para fixação no teto através de correntes de



aço inox, inclusive correntes e instalação

02.15.005 Placa de indicativa de "EXTINTOR" em pvc, dim.: 20 x 20 cm

4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

4.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 7, deste projeto básico, bem como prazo de validade não inferior **60 (sessenta) dias consecutivos**, ambos deste

4.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com a do município, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.

4.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo município;

4.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no máximo 02 (duas) páginas por folha.

4.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

4.2.4. As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

4.2.5. As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

4.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta;

4.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

4.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo.

4.4.1. Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

4.5. Planilha Analítica da Composição do BDI.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

4.5.2. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

4.5.3. Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

4.5.4. CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.

4.6. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

4.7. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

4.8. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

4.9. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

4.10. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

4.11. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados data de apresentação das propostas;

5.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Lei nº. 8.666/93;

5.2. Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo **Índice Nacional do Custo da Construção- INCC**, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 35 - Edificações** pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da apresentação das propostas;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 35- Edificações** pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas;

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 5.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

6. RECURSOS – FONTES DE FINANCIAMENTO

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – Fundo Municipal de Saúde

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

1021 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE.

- ELEMENTO DE DESPESA

44.90.51.00.00 – Obras e Instalação

- FONTE DE RECURSO

1211- Recurso Ordinário

- VALOR ESTIMADO

R\$ 948.429, 56 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

- SALDO ORÇAMENTARIO

1211- Recurso Ordinário- R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)

- REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRA

Empreitada por preço unitário

- TIPO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Menor Preço Global

7. PRAZO GERAL:

O Prazo de **EXECUÇÃO** terá duração de 06 (seis) meses e o Prazo **CONTRATUAL** de 12 (doze) meses, dependendo das necessidades do Município, será estendida uma prorrogação de prazos para cumprimento do objeto.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23/09//2019

Eng. Civil Anne Karoline Carvalho Vieira
CREA 271038260-1



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 2019.

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019/SEMUSA/NS SOCORRO, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo de **06 (seis) meses**, vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sescenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2019

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019/SEMUSA/NS SOCORRO**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome da empresa)
(Nome do Representante)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019/SEMUSA.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do **Município**)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PLANILHAS DE PREÇOS DO MUNICÍPIO

TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019/SEMUSA

(No sistema Orse)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INDICÊNCIA	PERCENTUAL
01	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE CUSTO (PIC)		Custo	
01.001	Administração Central	%	Custo	
01.002	Riscos e Contingências	%	Custo	
01.003	Despesas Financeiras	%	Custo	
02	PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (PIV)		Venda	
02.001	Impostos		Venda	
02.001.001	- PIS	%	Venda	
02.001.002	- CONFINS	%	Venda	
02.001.003	- ISS	%	Venda	
02.002	Lucro Bruto	%	Venda	
BDI= 22,87%				

OBS: A mão de obra para área administrativa deveser estar incluída na administração local e central



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema ORSE)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019/SEMUSA – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de 2019.

NOME/CARGO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019/SEMUSA – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2019/SEMUSA – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019/SEMUSA – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2019/SEMUSA – **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2019/SEMUSA, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº. 04/2019/SEMUSA, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA-



ANEXO XIV

M I N U T A DO CONTRATO nº ___/2019

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preços nº. XX/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, , neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do R. G. nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. XX/2019, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – PADRÃO 2, LOCALIZADA NO CONJUNTO NEUZICE BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

3.1.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

3.1.1.1. Nota fiscal;

3.1.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

3.1.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

3.1.1.4. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.1.1.5. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.1.1.6. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.1.1.7. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos 3.1.1 e 3.1.1.5 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

3.1.1.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura nos seguintes casos:

3.1.1.9. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

3.1.1.10. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

3.1.1.11. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

3.1.1.12. Erros ou vícios nas faturas.

3.2. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados data de apresentação das propostas;



4.1.1 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

4.2. Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo **Índice Nacional do Custo da Construção- INCC**, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 35 - Edificações** pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da apresentação das propostas;

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 35- Edificações** pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas;

4.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 4.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **06(seis), meses** consecutivos;

5.2. O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e o prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:

5.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.2.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- 5.2.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- 5.2.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.2.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do §5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93
- 5.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
41062	1021	44.90.51.00.00	1211

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

- 7.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- 7.2.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- 7.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.2.2.** Seguro garantia;
- 7.2.3.** Fiança bancária.
- 7.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

8.1.1. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

8.1.2. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.3. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

8.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

8.1.5. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

8.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;

8.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

8.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

8.2.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

8.2.5. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

8.2.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.2.6.1.** Será assegurada a Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.
- 8.2.7.** A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.2.8.** É de responsabilidade do empreiteiro a impressão de todo e qualquer Projeto referente à obra, objeto de licitação, conforme arquivo digital encaminhado ao setor de licitação.
- 8.2.9.** É de responsabilidade da empreiteira a emissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- 8.2.10.** Caberá à Empreiteira verificar o local da obra e junto à mesma, certificar-se de todos os serviços já executados como também, dos projetos já elaborados (projetos arquitetônicos).
- 8.2.11.** Empreiteira ao assumir o contrato desta obra, integralmente responsável pelos serviços e projeto existentes e complementares para o funcionamento das vias.
- 8.2.12.** A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.
- 8.2.13.** É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstrução de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive nos de viação e urbanização.
- 8.2.14.** A Empreiteira tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira responsabilidade do empreiteiro e as despesas efetuadas na reconstrução de qualquer serviço correrão por sua conta.
- 8.2.15.** Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta do empreiteiro.
- 8.2.16.** É de inteira responsabilidade do empreiteiro a apresentação ao engenheiro fiscal de obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela Fiscalização.
- 8.2.17.** Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.
- 8.2.18.** A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pelo empreiteiro à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, porventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de quarenta e oito (48) horas, deste material de canteiro da obra. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.
- 8.2.19.** A Empreiteira, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.
- 8.2.20.** Deverá, obrigatoriamente, a Empreiteira ter no local da obra um profissional (engenheiro), legalmente habilitado no CREA da 21ª Região/CAU, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.
- 8.2.21.** É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.22. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, especificações, instalações etc.) será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão, antes de executados, ser aprovados.

8.2.23. Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Obras, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância deste dispositivo transferirá a Empreiteira todas às responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá igualmente à Empreiteira, a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços públicos.

8.2.24. Deverá a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências.

8.2.25. Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

8.2.26. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

9.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

9.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

9.3.1. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

9.3.2. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

9.3.3. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

9.4. Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

9.4.1. Período excepcional de chuva;



9.4.2. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

9.4.3. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

9.5. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

9.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

9.5.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5.6. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

9.5.7. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. nos termos do TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019/SEMUSA que, simultaneamente:

12.1.1.1 constam do Processo Administrativo que o originou;

12.1.1.2. não contrariem o interesse público;

12.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

12.3. nos preceitos do Direito Público;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

16.2. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura

16.3. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.5. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2019/SEMUSA/NS SOCORRO – O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - PMNSS

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019/SEMUSA/NS SOCORRO – O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO/ SEMUSA.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços N.º 04/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

_____ (Razão Social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no
CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara que cumpre
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Tomada de
Preços nº 003/2019 da PMNS.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**